



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2808/2015

SÃO MARTINHO/RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTENDE AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITA E VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, O ÍNDICE DE REVISÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 1908/2005, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), vigendo a partir do mês de janeiro de 2016, sobre o índice de revisão salarial, aplicando-se aos Secretários Municipais, Prefeita e Vice-prefeito, vereadores, presidente da Câmara e servidores do Poder Legislativo Municipal, com obediência ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1443/2000 de 29 de setembro de 2000.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes no Orçamento vigente.

Art.3º - Integra a presente Lei, nos termos da Legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - A presente Lei, devidamente sancionada, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração